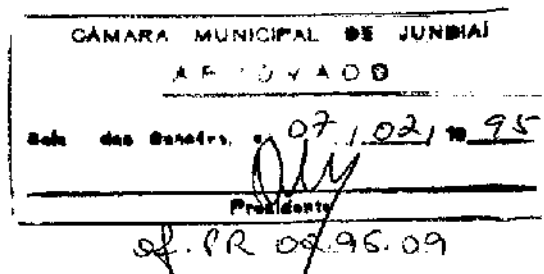




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.627

Informações do Executivo sobre custos bancários para cobrança de tributos municipais.



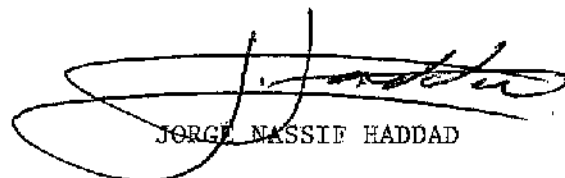
Defendendo a implantação do chamado BTP - Banco de Tele-Pagamento, o Secretário Municipal de Finanças, Sr. Pedro Motta - em notícia publicada no Jornal da Cidade de 18.01.95, pág. 4 -, mencionou uma "redução de custos", alegando que "os bancos cobravam da Prefeitura de R\$ 1,20 a 1,50 para o recolhimento e autenticação de cada carnê de tributo".

Isto posto,

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o douto Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo informe à Casa:

1. Há documento que comprove a referida cobrança? Em caso positivo, enviar cópia de pelo menos um documento por banco.
2. Que comprovação há da "queda" do valor cobrado pela nova opção de pagamento (enviar cópia)?

Sala das Sessões, 07.02.95


JORGE NASSIF HADDAD

*

ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

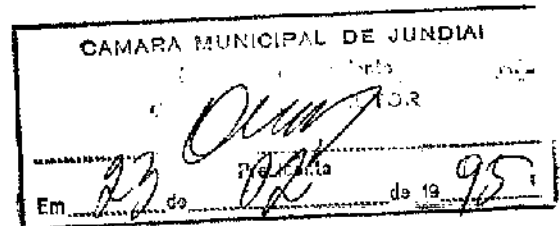
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L n° 076/95
Processo nº 03112-0/95

17807 FEV95 21704

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 20 de fevereiro de 1.995



Excelentíssimo Senhor Presidente :

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 1.627 da lavra do ilustre Vereador Jorge Nassif Haddad vimos, em resposta aos quesitos formulados, prestar a Vossa Excelência os esclarecimentos que seguem:

1 - Sim. Anexamos a documentação que comprova a cobrança.

2 - Conforme as pesquisas elaboradas, a taxa bancária para cobrança do IPTU, variava de R\$ 1,00 a

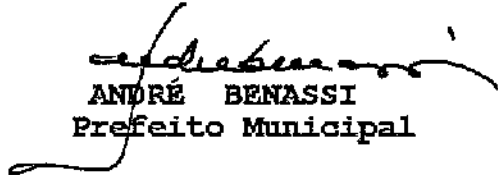


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

R\$ 1,50, enquanto o BTP, fixou o valor de R\$ 0,75, para todas as etapas.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA.
am/2.

BGG40370

São Paulo, 13 de junho de 1994

Ilmo. Sr.
Dr. Pedro Motta
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura do Município de Jundiaí
Jundiaí - SP

Assunto: Serviços de Arrecadação

Prezado Senhor,

Com relação ao assunto em referência, tomamos a liberdade de vir à presença de V.Sa. para apresentar a nossa proposta de novas condições referentes ao serviço de arrecadação prestado pela rede bancária, solicitando o agendamento de reunião para discussão do assunto.

1. Validade do acordo

-a partir da assinatura do novo termo contratual.

2. Prazo para migração da prestação de contas em papel para o meio magnético

- máximo de 90 dias.

3. Tarifas pelo serviço de arrecadação

- 1,20 URV por recebimento de documento sem código de barras;
- 0,80 URV por documento recebido com código de barras (padrão FEBRABAN) e prestação de contas em papel;
- 1,00 URV por documento recebido e prestação de contas em meio magnético (documento com código de barras padrão FEBRABAN);
- 0,30 URV por débito automático com troca de meio magnético (padrão FEBRABAN).

-Forma de pagamento: dedução diária das tarifas por ocasião dos repasses dos valores arrecadados, com a conversão de Unidade Real de Valor (URV) para Moeda Corrente Nacional, para efeito de pagamento, pela data da efetiva arrecadação.

4. Repasse

-D+2 por crédito em conta corrente ou repasse por DOC ou cheque administrativo, com remuneração de D1 para D2 à taxa de títulos federais;

-D+1 por crédito em conta corrente ou repasse por DOC ou cheque administrativo, sem remuneração.

5. Prestação de contas

- Meio magnético = D+2

- Papel = prazo atual convencionado com os bancos.

Federação Brasileira das Associações de Bancos

Rua Líbero Baduró 425 17 andar
São Paulo - SP
Telefone (011) 239 3000
Telex 11 24710
Fax (011) 378486

(01069-900)

6. Transmissão de dados: a ser discutido futuramente entre os bancos e a PREFEITURA.

7. Convênio

Além das acima, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

- .Proibição de restrição para o recebimento de contas da PREFEITURA (clientes, não clientes e redução de horário);
- .Mesma tarifa (1,00 URV) para os documentos que apresentarem alto índice de rejeição provocado pela má qualidade de impressão do código de barras. Nesse caso, os bancos efetuarão a prestação de contas em papel;
- .Reajuste da tarifa, com base na variação do IGP-M, se após a conversão da URV para o Real persistir o processo inflacionário;
- .Aceitação de cheques devolvidos, após reapresentação;
- .Com a entrega em meios magnéticos, não haverá entrega em papel, podendo, portanto, as contas serem inutilizadas pelos bancos, após aceitação das fitas magnéticas pela PREFEITURA;
- .Informações/regularizações correspondentes a valores recebidos e não repassados e cobrança de eventuais diferenças pela PREFEITURA - até 180 dias da data de autenticação;
- .Aumento ou diminuição de serviços serão refletidos nas tarifas, que serão repactuadas na oportunidade entre as partes.

Nessa oportunidade, gostaríamos de contar com a participação de representante do DAE e pessoal da área de sistemas para informatização dos serviços de arrecadação.

Atenciosamente,

Jorge Figueiredo
Diretor Setorial de
Serviços Bancários

bgg/am/san

Federação Brasileira das Associações de Bancos

Rua Libero Baduró 425 17º andar
São Paulo - SP
Telefone (011) 239 3000
Telex 11 24710
Fax (011) 578486

(01069-968)

Jundiaí, 08 de Julho de 1.994.

05/10/94

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ-SP
A/C SECRETÁRIO DE FINANÇAS
Sr.

EM MÃOS

REF.: CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista as reformulações ocorridas no Sistema Bancário com a implantação do "PLANO REAL", vimos pela presente informar-lhes que nos será impossível continuar a prestar os serviços de arrecadação de tarifas municipais à Prefeitura Municipal de Jundiaí-SP, nos moldes exigidos por V.Sa., a não ser que nova sistemática seja estudada em termos de uma remuneração a ser paga pela Prefeitura Municipal de Jundiaí-SP, por serviço prestado.

Dessa forma, caso não encontrarmos um consenso, pedimos a V.Sa., apor o Ciente e de Acordo na segunda via da presente, dando, assim, por rescindido todas nossas avenças formais ou não, sendo certo que de tal rescisão não caberá ônus de qualquer espécie à Prefeitura Municipal de Jundiaí nem ao Banco Subscritor.

Anexamos, para conhecimento e ponderação proposta de serviço, onde estão demonstrados os custos de tarifação e forma de repasse, usualmente aceitos pelas demais Edilidades.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, renovamos nosso voto, de estima e consideração.

Atenciosamente

BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Ag. Jundiaí-SP.

CIENTE E DE ACORDO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Jundiaí-SP - Ass. Autorizada
DATA: ____/____/____

in
S. L. C.
B. M.

Em
depo
15/07/94

BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

06/Julho/94
4/10

Jundiaí, 12 de Julho de 1994.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
A/C SECRETÁRIO DE FINANÇAS
Sr.

EM MÃOS

Prezado(s) Senhor(es),

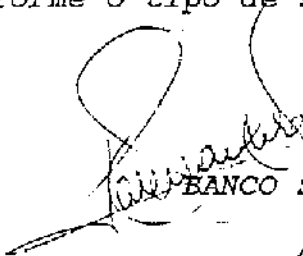
Formalizamos que esta instituição optou por cobrança de tarifa, por tipo de serviço prestado, a partir de 1º de julho de 1994, a saber.

- a) R\$ 0,30 - Débito automático em conta corrente do cliente, com troca de meio magnético;
- b) R\$ 0,80 - Documento recebido com código de barras e prestação de contas em papel;
- c) R\$ 1,00 - Documento recebido com código de barras e prestação de contas por meio magnético;
- d) R\$ 1,20 - Por recebimento de documento sem código de barras;

FORMA DE REPASSE:

- D + 2 - por crédito em conta corrente ou repasse por DOC ou cheque administrativo, com remuneração de D 1 para D 2 à taxa de títulos federais;
- D + 1 - por crédito em conta corrente ou repasse por DOC ou cheque administrativo, sem remuneração.

Solicitamos a essa entidade, o seu "DE ACORDO", e em caso positivo a elaboração de ADITIVO, para o convênio firmado, com os valores de tarifação, conforme o tipo de serviço a ser prestado.


Cordialmente
BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Ag. Jundiaí-SP

MINUTA DE OFÍCIO - PREFEITURAS

21/11
04

LOCAL/DATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

07.14

Prezados senhores,

REF.: CONVÊNIO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO

A nova realidade econômica, torna imprescindível a renegociação das condições do convênio mantido com U.Sas., para os serviços de recebimento.

Desta forma, apresentamos nossa proposta de novas condições relativas a este serviço:

1 Tarifa

R\$ 1,00 por documento com código de barras no padrão Febraban e com prestação de contas por meio magnético.

R\$ 1,20 para documento arrecadado sem código de barras.

2 Pagamento de Tarifa

Deduzido da transferência da arrecadação.

3 Transferência da arrecadação

No prazo mínimo necessário à apuração do montante a transferir, arrecadado pelas agências da área de abrangência do convênio.

Esperando receber manifestação de U.Sas. no prazo de 10 dias contados desta data, firmamo-nos.

Atenciosamente.

AGENCIA)) 00 19 JUNDIAI
AGÊNCIA 9999-XXXXXX-XXXXXXX-XX

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

BANCO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. CGC.: 33.709.394/0001-4
ENDEREÇO: AV. EUSÉBIO MATOSO, 891
ÓRGÃO/EMPRESA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ CGC.:
ENDEREÇO:
OBJETO DO CONVÊNIO: Recebimento de: TRIBUTOS MUNICIPAIS E IMPOSTOS
ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas BANCO e ÓRGÃO/EMPRESA, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ÓRGÃO/EMPRESA autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Convênio.

Parágrafo Primeiro: As Agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no início, após a assinatura do presente Convênio, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o BANCO fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências.

Parágrafo Terceiro: O BANCO não poderá restringir o recebimento de conta, tributos e demais receitas do ÓRGÃO/EMPRESA de clientes e não clientes do BANCO, nem reduzir o horário de recebimento de contas.

Handwritten signature and initials

CLÁUSULA SEGUNDA: O ÓRGÃO/EMPRESA providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma se utilizar de serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O BANCO não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados no documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres.

CLÁUSULA QUARTA: O BANCO fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Convênio, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro: O ÓRGÃO/EMPRESA, através deste Instrumento, outorga ao BANCO poderes e faculdades para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo: O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no caput desta Clausula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do ÓRGÃO/EMPRESA, mantida no BANCO.

Parágrafo Terceiro: Caso o ÓRGÃO/EMPRESA não possua conta corrente no BANCO, o valor do cheque não honrado, será deduzido imediatamente e repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado ao ÓRGÃO/EMPRESA, capeado pelo respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária, será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSMIFACEN.

Parágrafo Primeiro: O BANCO repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data de recebimento.

Parágrafo Segundo: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do ÓRGÃO/EMPRESA ou mediante emissão de cheque administrativo ou DOC a favor da conta nº _____ Agência _____ do Banco _____, de acordo com o prazo estabelecido no Parágrafo anterior.

Handwritten signature

Parágrafo Terceiro: O produto de arrecadação diária poderá permanecer com o BANCO pelo prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de arrecadação, hipótese em que o BANCO ficará obrigado a remunerar o ÓRGÃO/EMPRESA, do dia útil seguinte ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado onde o ÓRGÃO/EMPRESA mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Quarto: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

Parágrafo Quinto: O produto arrecadado, eventualmente não repassado no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será acrescido do resultado da remuneração prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o ÓRGÃO/EMPRESA, pagará ao BANCO a tarifa de R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos) por documento arrecadado com apresentação de comas, via papel.

Parágrafo Primeiro: O BANCO deduzirá do montante a ser repassado no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, o valor correspondente à tarifa.

Parágrafo Segundo: O valor a que se refere o caput desta Cláusula será atualizado anualmente pela variação do IPC-r, facultada a sua substituição em caso de extinção, por outro índice oficial que vier a ser criado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O ÓRGÃO/EMPRESA não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloquete de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e outros papéis.

CLÁUSULA OITAVA: Os documentos arrecadados ou meio magnético serão colocados à disposição do ÓRGÃO/EMPRESA no 3º (terceiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, sendo que a coleta será efetuada pelo ÓRGÃO/EMPRESA através de funcionários credenciados, nas Agências ou Centralizadoras do BANCO, sob protocolo.

Parágrafo Primeiro: Se houver a necessidade de transportar a documentação ou de meio magnético um Município para outro, o prazo mencionado no caput desta Cláusula, deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes do BANCO.

Handwritten signature


15

Parágrafo Segundo: Adotada a sistemática de entrega de meio magnético, o Banco fica isento da entrega dos documentos físicos.

CLÁUSULA NONA: Decorridos 6 (seis) meses da data da prestação de contas da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA: O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Convênio, imediatamente após a validação do meio magnético pelo ÓRGÃO/EMPRESA.

Parágrafo Primeiro: O BANCO poderá optar pela microfilmagem ou similar dos documentos referidos no caput desta Cláusula, ficando autorizado a inutilizá-los imediatamente.


Parágrafo Segundo: Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas pelo BANCO, caberá ao ÓRGÃO/EMPRESA o envio de fichas somatórias e cópias das contas que originaram a diferença, para regularização do B.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustada neste Convênio dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tomada tanto pelo ÓRGÃO/EMPRESA, quanto pelo BANCO, visando racionalização ou aperfeiçoamento de serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caso o ÓRGÃO/EMPRESA e BANCO vierem a adotar o sistema de Débito Automático por meios magnéticos, o assunto será objeto de Aditamento a este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O ÓRGÃO/EMPRESA autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais recibos devidos por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, cujos vencimentos recaíam em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário.

Assinatura
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente convênio terá prazo de vigência indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante

denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Convênio, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Convênio ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo **ÓRGÃO/EMPRESA**, que arcará com o principal e acessório da Obrigação tributária, sem nenhum ônus para o **BANCO**, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio do **ÓRGÃO/EMPRESA**, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Convênio.

LOCAL E DATA

Floures Paz
2209

[Signature]

BANCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

TESTEMUNHAS

NOME

NOME